DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	3
Audiência Pública	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Convocação	3
PODER LEGISLATIVO DE ITAJOBI	4
Atos Legislativos	4
Decreto Legislativo	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.475, DE 19 DE MAIO DE 2021.

DISPÕES SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.314, DE 23.11.2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 17 de maio de 2021, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. A Lei Municipal de nº 1.314, de 23 de novembro de 2018, para a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.1º- O Prolongamento da Rua 31 de março, no Distrito de Nova Cardoso, Município de Itajobi – SP, objeto da matricula nº 34.187 – CRI- Novo Horizonte (SP), passa a denominar-se "RAUL MARIANO DA SILVA".

Art.2º. Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 19 de Maio de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.476, DE 19 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI DE Nº 1.310, DE 17.09.2018, PARA ACRESCENTAR A REVISÃO DE CRÉDITOS NÃO TRIBUTARIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 17 de maio de 2021, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. A Lei Municipal de nº 1.310, de 17 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, anualmente, a revisão de todos os créditos tributários e não tributários, lançados e inscritos ou não em Divida Ativa, para fins de implementação das seguintes medidas:

I- expurgo dos "créditos tributários", alcançados pela prescrição da ação de cobrança, nos termos do art. 174 do CTN, observado o disposto no §3º, do art. 2º, da Lei Federal 6.830/80;

II- expurgo dos créditos "não tributários", alcançados pela prescrição de cobrança, nos termos do art. 205 da Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil);

III- cancelamento dos valores lançados, quando comprovada a não ocorrência do respectivo fato gerador, ou verificar irregularidade ou não observância dos procedimentos legais na constituição dos créditos.

§1º- A revisão de que trata este artigo será procedida pelo Setor de Tributação e pelo Departamento de Água e Esgoto e deverá ser documentado em expediente administrativo, inclusive, quando for o caso, mediante termo de vistoria e verificação fiscal.

§2º- As medidas previstas no caput deste artigo, serão publicadas em edital, indicando os contribuintes, a espécie de tributo e/ou de preço público, o valor dos créditos expurgados, cancelados ou remidos, com a respectiva motivação. (NR)

Art.3º- Fica o Poder Executivo Municipal dispensado de promover a execução judicial dos créditos tributários

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

e não tributários, inscrito ou não em divida ativa que, em relação a cada contribuinte e, computados o principal, juros, multa e correção monetária, sejam em valor inferior a 12 (doze) UFESP, ficando a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a requerer a desistência das ações de Execução Fiscal que tenham por objeto créditos de valor inferior a 12 (doze) UFESP, desde que a execução não tenha sido embargada ou, se embargada, mediante termo firmado por ambas as partes e após recolhimento em juízo pelo contribuinte o valor das custas e demais despesas do processo. (NR)

Art. 2º. Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 19 de Maio de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAJOBI
CONVITE

A Prefeitura do Município de ITAJOBI, tendo em vista o disposto no § 4.º do art. 9º, e arts. 48 e 49, da Lei de Responsabilidade Fiscal, (LC 101/00), convida a todos os munícipes a participarem de Audiência Pública, a ser realizada de forma virtual em razão da pandemia COVID-19, no dia 26/05/2021 (quarta-feira), às 16:00 hs onde será demonstrado e avaliado o cumprimento das Metas Fiscais referente o 1.º Quadrimestre de 2021 (LRF art. 48).

Tópico: AUDIÊNCIA PÚBLICA LRF Avaliação das Metas Fiscais 1.º Quadrimestre/2021

Hora: 26 mai. 2021 04:00 da tarde São Paulo

Entrar na reunião Zoom

https://us04web.zoom.us/j/79164239478?pwd=UE5aNnAzWkhTRTB3clo0Tnp2RGNjQT09

ID da reunião: 791 6423 9478

Senha de acesso: 0n6Y65

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Processo Seletivo Simplificado Nº003/2019

A DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, através da Diretora Municipal Glauci Rodrigues Pastre, convoca os candidatos dos cargos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, para comparecerem à atribuição de aulas referente às vagas remanescentes para o ano letivo de 2021, na Diretoria Municipal de Educação e Cultura (DMEC), à Rua Atilio Bastreghi, nº 30, Jd dos Ipês, Itajobi, as 09 horas, no dia 24/05/2021:

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL

CLASSIFICADOS DO Nº53 AO 65

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIFICADOS DO Nº 55 AO 65

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - HISTÓRIA

TODOS OS CLASSIFICADOS

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

TODOS OS CLASSIFICADOS

O não comparecimento dos candidatos na data e local estabelecidos será considerado como desistência.

Itajobi, 19 de maio de 2021

GLAUCI RODRIGUES PASTRE

Diretora Municipal de Educação e Cultura

PODER LEGISLATIVO DE ITAJOBI

Atos Legislativos | **Decreto Legislativo**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

DECRETO LEGISLATIVO N.º 001, DE 18 DE MAIO DE 2021.

AUTORIA: VEREADOR CLÁUDIO ROBERTO OLIANI (BETO BRANCO)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI AO SR. ADEMAR MATHEUS SANTIAGO.

O VEREADOR CLODOVIL DOMINGOS AIZZA, Presidente da Câmara Municipal de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 33, inc. VI, da Lei Orgânica do Município, c.c. o art. 39, inc. VII, "e", do Regimento Interno promulga o seguinte Decreto Legislativo, aprovado pela Câmara Municipal em sua sessão ordinária realizada no dia 17 de Maio de 2021.

Art. 1º- Fica concedido o Título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI ao Sr. ADEMAR MATHEUS SANTIAGO, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Itajobiense.

Art. 2º - O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Municipal em data a ser designada e convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itajobi, especialmente para esta finalidade.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 18 de Maio de 2021.

VEREADOR CLODOVIL DOMINGOS AIZZA
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itajobi, em 18 de Maio de 2021.

SILVANA MARIA ANIQUIÁRICO
Diretora Geral

AVENIDA MARAPOAMA, 480 - PARQUE DO COLÉGIO - CEP 15840-000 - ITAJOBI - SP
FONES: (17) 3546-2001 / 3546-2955 - CAIXA POSTAL: 27
www.camaraitajobi.sp.gov.br - Email: camara@camaraitajobi.sp.gov.br - cmitajobi@gmail.com